+ obras



+ turismo

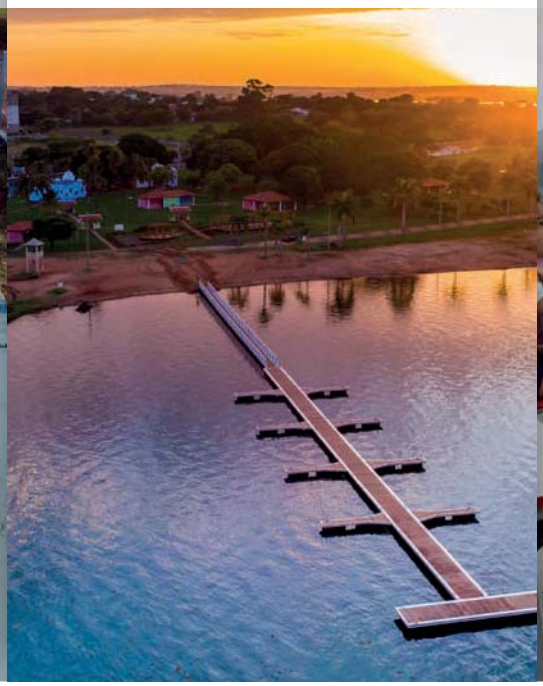

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 · Ano XI | Edição nº 2592

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024
Ano XI | Edição nº 2592

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5
Licitações e Contratos 12
Credenciamento 12
Dispensas 13
Concursos Públicos/Processos Seletivos 16
Edital 16
Conselhos Municipais 19
Conselho Municipal do Idoso – CMI 19



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.597, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede Intersetorial de Enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes e estabelece suas competências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede Intersetorial de Proteção de Crianças e Adolescentes vítimas de violência, responsável por conduzir processos decisórios e zelar pela implementação do Protocolo Intersetorial e Interinstitucional de Enfrentamento a violência contra a criança e o adolescente, no município de Pereira Barreto/SP.

§ 1º O Comitê Gestor é permanente, composto por representantes titular e suplente das políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos do município, dos seguintes seguimentos:

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maisa Stefani Campos da Silva RG: 40.***.***-7

Suplente: Paula Lopes Costa Menezes RG: 47.***.***-3

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Amanda Angélica Trentin RG: 6.***.***-5

Suplente: Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro RG: 29.***.***-1

Representante da rede Estadual de Educação:

Titular: Josiane Aparecida da Rocha Nascimento RG: 40.***.***-9

Suplente: Susana Renata Martelo RG: 40.***.***-0

Representante da rede Privada de Educação

Titular: Manoela Fernanda Silva de Matos RG: 43.***.***-8

Suplente: Cristina Haru Ono RG: 11.***.***-4

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Daniela Mirella de Barros Soares RG: 33.***.***-8

Suplente: Natália Cezarini Ferreira Tobias RG: 44.***.***-7

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Roberto Carlos de Moura Júnior RG: 00.***.***-3

Suplente: Valmira Bezerra Guedes Souza RG: 2.***.***-5

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Elisângela Scarpa Vilalva RG: 41.***.***-1

Suplente: Heloisa Cristina da Silveira dos Santos RG: 41.***.***-2

Representante de Organizações da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente:

Titular: Carla Ribeiro dos Santos RG: 50.***.***-5

Suplente: Bruna Thayna da Silva Alves Pereira RG: 44.***.***-3

§ 2º Os representantes indicados pelos respectivos órgãos deverão ser designados para esse grupo, sendo vedado a vacância de representantes acima nominados.

Art. 2° O Comitê de Gestão Colegiada da Rede Intersetorial de Proteção de crianças e Adolescentes, têm por atribuições:

Definir estratégias para a ampla divulgação do Protocolo e seus fluxos e das atribuições de cada unidade de serviço das diferentes políticas públicas;

Sensibilizar e monitorar as equipes dos diferentes equipamentos públicos e privados e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, para o cumprimento dos fluxos e das atribuições de cada serviço na proteção da criança e adolescente vítimas de violência;

Articular, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente;

Sistematizar e divulgar informações sobre a violação de direitos contra a criança e adolescente no município

Acionar os membros do Comitê para discussão e encaminhamentos, sempre que identificar o descumprimento do protocolo por qualquer órgão, política/unidade de serviço;

Planejar processos de formação sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes à Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do município;

O processo de trabalho do Comitê de Gestão Colegiada, envolverá as seguintes atividades:

reuniões periódicas, no máximo bimestrais para planejamento e avaliação do cumprimento do protocolo;

visitas institucionais sempre que houver necessidade;

planejamento de Formação da rede intersetorial,

apoio, orientação e assessoramento das equipes vinculadas as diferentes políticas públicas.

§ 1º O Comitê de Gestão Colegiada possui uma atuação macro estratégica, de tomada de decisão, devendo ser acionado sempre que houver situações de descumprimento do protocolo ou impasses na rede que tenham repercussão e/ou tragam prejuízos à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 3º O Protocolo Intersetorial e Interinstitucional de Enfrentamento a violência contra a criança e adolescente será ampla e permanentemente divulgado em todo o território do Município, devendo ser revisado sempre que estiver em desacordo com novas regulações federais voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 5.995, de 20 de julho de 2022, e o Decreto nº 6.257, de 28 de agosto de 2023.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de dezembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

.....

Portarias

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

PORTARIA Nº 22.756 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta processo de remoção por permuta e individual, dos servidores titulares de cargo docente efetivo de Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e dá providências correlatas."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a aproximação do início do ano letivo de 2025 no âmbito da rede municipal de ensino;
- a previsão constante na Lei Complementar Municipal nº 43, de 20 de dezembro de 2010, quanto à possibilidade de remoção dos docentes do quadro do magistério público municipal;
- a necessidade de regulamentar o referido processo de remoção, em sintonia com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de remoção dos servidores titulares de cargo docente efetivo Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professor de Educação Básica II (PEB II) do quadro do magistério público da Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto será efetuado de acordo com as disposições desta Portaria e dar-se-á por meio de:

I - remoção por permuta;

II - remoção individual.

§1º - Somente participarão do processo de remoção os servidores titulares de cargo docente efetivo Professor de Educação Básica I (PEB I), e Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professor de Educação Básica II (PEB II).

§2º - Após o concurso de remoção, as vagas remanescentes ficarão liberadas e poderão ser oferecidas para ingresso, através de concurso público ou processo seletivo de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

§3º - A administração pública municipal realizará os casos de remoção na seguinte ordem, observando sempre a prevalência do interesse público:

I – remoção por permuta; e,

II - posteriormente a remoção individual.

§4º - Os docentes que tiverem o pedido de remoção por permuta deferido não poderão participar da remoção individual.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 2º - A remoção por permuta dos docentes titulares de cargo integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal (PEB I, PEB II e PEICEJA) será concedida, a pedido de ambos os docentes requerentes, por meio da apresentação de requerimento único (modelo constante do Anexo II desta Portaria) e demais documentos pertinentes, demonstrando interesses comuns, sendo ambos detentores de cargos públicos de magistério municipal idênticos.

Parágrafo único - Não será permitida a remoção por permuta para docentes quando:

I – se encontrar na condição de readaptado ou em processo de readaptação;

II – se encontrar na condição de docente declarado em disponibilidade/adido;

III – se encontrar licenciado e/ou afastado do cargo público de magistério, por qualquer outro motivo;

IV – estiver respondendo a processo administrativo;

V – na unidade escolar municipal pretendida, houver docente em disponibilidade/adido ou previsão de extinção e/ou supressão de classes e/ou aulas;

Art. 3º - As inscrições para o processo de remoção por permuta dos docentes titulares de cargo integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal (PEB I, PEB II e PEICEJA) deverão ser requeridas pelos próprios interessados ou por procurador com poderes específicos, nos dias **13 e 16 de Dezembro de 2024**, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no horário compreendido entre **07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.**

Art. 4º - O requerimento de inscrição para remoção por permuta a que se refere o artigo anterior, deverá ser preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo II desta Portaria.

§1º - Não será aceito requerimento realizado de maneira diversa da constante do Anexo II desta Portaria.

§2º - Requerimentos protocolados intempestivamente ou de maneira diversa da constante do caput deste artigo ficarão indeferidos de imediato.

Art. 5º - Compete a Secretária Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição para fins de remoção por permuta.

Art. 6º - É vedada a remoção individual ou por permuta para cargos docentes diversos do estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º - Somente ocorrerá a remoção por permuta entre os titulares de cargos idênticos do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, na forma disciplinada na presente Portaria, e de acordo com o artigo 2º.

Parágrafo único: Na remoção por permuta, dever-se-á observar o seguinte:

I - os permutantes devem possuir a mesma habilitação específica para a regência de classes, na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental;

II - os 02 (dois) titulares de cargos públicos de magistério idênticos (PEB I, PEB II ou PEICEJA) devem exercer a mesma Jornada de Trabalho Docente semanal.

Art. 8º - A remoção por permuta somente poderá ocorrer quando servidores integrantes do quadro do magistério, ocupantes de cargos efetivos idênticos PEB I, PEB II ou PEICEJA, conforme o caso, manifestarem a vontade recíproca de permutarem, entre si, a unidade de exercício das atribuições do emprego.

§1º - Entende-se por unidade de ensino, para estes fins, a instituição onde o servidor exerce o seu cargo como titular efetivo.

§2º - O pedido de remoção por permuta deverá ser apresentado pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação por todos os servidores interessados, os quais assinarão o mesmo.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO INDIVIDUAL

Art. 9º - Os docentes titulares de cargo efetivo de PEB II e PEICEJA estarão automaticamente inscritos no processo de remoção individual para o ano letivo de 2025, em escalas de classificação para os professores PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos) e PEB II (Professor de Educação Básica II) que serão afixadas no mural da Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto.

§1º - Para os Professores de Educação Básica I (PEB I) não há saldo de aulas vagas para remoção individual.

§2º - O docente titular do cargo de PEB II e PEICEJA interessado na remoção deverá na data e horário designados no Anexo I desta Portaria, comparecer munido de documento de identificação e

optar pela remoção individual nas vagas eventualmente existentes e ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - As vagas serão disponibilizadas na data da remoção, assim chamadas de "vagas iniciais", sendo que além destas vagas também serão disponibilizadas aquelas resultantes da remoção, denominadas de "vagas potenciais".

§4º - O docente que não participar do processo de remoção na data e horários designados permanecerá na mesma sede de trabalho.

§5º - Somente poderão participar da remoção individual os docentes que não foram beneficiados com a remoção por permuta.

Art. 10 - As escalas de classificação, a que se refere o artigo anterior serão elaboradas de acordo com a pontuação final nos moldes da Portaria nº 22.692, de 04 de outubro de 2024.

§1º - Em caso de empate, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior idade.

II - maior número de dependentes menores ou incapazes, devidamente comprovados através de documento oficial.

§2º - Com a aplicação dos critérios de desempate previstos no parágrafo anterior, caso o mesmo persista, a Secretaria Municipal de Educação realizará sorteio entre os docentes, com a intimação dos mesmos para acompanhar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Educação realizar todos os atos administrativos necessários para o processo de remoção dos docentes titulares de cargo a que se refere esta Portaria de acordo com as vagas eventualmente existentes.

Art. 12 - A possibilidade da remoção ocorrerá nos horários e datas designados no Anexo I desta Portaria.

Art. 13 - Efetivada a remoção não será permitido ao docente a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado, salvo em novo processo de remoção.

Art. 14 - O simples requerimento para a participação na remoção que se refere a presente Portaria, não gera direito adquirido ao requerente, ficando o deferimento vinculado ao Poder Discricionário da Secretaria Municipal de Educação e o atendimento da observância ao interesse público.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, passando a produzir os efeitos da remoção a partir de **03 de Fevereiro de 2025.**

Pereira Barreto – SP, 11 de Dezembro de 2.024.

Maria José Carneiro

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROCESSO DE REMOÇÃO (a que se refere ao Artigo 9º, §2º desta Portaria)

I – REMOÇÃO POR PERMUTA:

A) INSCRIÇÕES:

DIAS: **13 e 16 de Dezembro de 2024**

HORÁRIO: 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto.

B) PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA:

DIA: 18/12/2024

HORÁRIO: 09h

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto.

II – REMOÇÃO INDIVIDUAL

A) INSCRIÇÕES: todos os docentes titulares de cargo efetivo (PEB II e PEICEJA) estarão automaticamente inscritos, nos moldes da classificação final da Portaria nº 22.692 de 04/10/2024,

OBS.*: somente poderá participar da remoção individual o docente que não foi beneficiado com a remoção por permuta.*

B) PROCESSO DE REMOÇÃO INDIVIDUAL:

DIA: **18/12/2024**

HORÁRIO: **10h**

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO ÚNICO DE INSCRIÇÃO (a que se referem os Artigos 2º e 4º desta Portaria)

REQUERIMENTO ÚNICO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA

Servidor 01:

a) **Dados pessoais:**

Nome: _____

CPF: _____ RG_____

Endereço: _____

b) **Dados profissionais:**

Cargo do magistério: _____ Jornada semanal: _____ horas

Unidade escolar atual: _____

Servidor 02:

a) **Dados pessoais:**

Nome: _____

CPF: _____ RG_____

Endereço: _____

b) **Dados profissionais:**

Cargo do magistério: _____ Jornada semanal: _____ horas

Unidade escolar atual: _____

Os docentes acima qualificados, vêm através deste solicitar a **REMOÇÃO POR PERMUTA**, nos termos da Portaria Municipal nº 22.756, de 11/12/2024.

Declaram, ainda, para todos os fins, inclusive penal e administrativo, não incorrerem em nenhuma das causas de impedimento previstas no art. 2º da referida portaria.

Termos em que, pede deferimento:

Pereira Barreto – SP, _____ de _____ de 2024.

_____ _____

Servidor 01 Servidor 02

PORTARIA Nº 22.755, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias da servidora pública municipal Elisângela Scarpa Vilalva, estavam agendadas para o período de 02/12/2024 a 31/12/2024, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 482, de 9 de dezembro de 2024, do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a suspensão do período de gozo de férias da servidora acima identificada, por necessidade inadiável do serviço, a partir do dia 9 de dezembro de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para a servidora pública municipal **Elisângela Scarpa Vilalva**, matrícula funcional nº 54330, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia **9 de dezembro de 2024**, conforme Memorando nº 482, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 2º A chefia imediata da servidora deverá conceder 23 (vinte e três) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de dezembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Credenciamento

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Resolução SMAS 01/2024 Nº 04
Entidade S.O.S. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS "CASA ABRIGO MARGARET"
CNPJ 51.096.600/0001 - 36
Endereço de funcionamento do Serviço Rua Léo Liedtke nº 1800
Serviço Socioassistencial Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes

Certificamos que a Entidade acima qualificada está credenciada e apta a executar o Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes para o ano de 2025 conforme Resolução 01/2024 da SMAS.

Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de Dezembro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

Dispensas

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, apresenta os fundamentos para a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

I. IDENTIFICAÇÃO:

Processo SMAS : 09/2024

Objeto: Formalização de parceria para o cofinanciamento da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes para o ano de 2025.

Valor total da parceria: R$ 624.984,00

Período de execução / vigência: janeiro a dezembro/2025

OSC: SOS Casa Abrigo Margaret

CNPJ: 51.096.600/0001 - 36

Nº do Credenciamento SMAS: 04 - Resolução SMAS 01/2024

II. DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Pereira Barreto/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se ao cofinanciamento para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em situação de vulnerabilidades ou riscos sociais, visando o atendimento de até 16 crianças e/ou adolescentes.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

III. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO:

Conforme às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei Federal 12.435/2011 e regulamentado em âmbito municipal pela Lei Municipal 4849/2021 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social, está organizado em proteções básicas e especial, e é ofertado através de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou **entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS** - Sistema Único de Assistência Social.

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, no art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6o -B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos

por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O **vínculos SUAS** pressupõe que a OSC deverá ter a **inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social** e também a inclusão no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS pelo Órgão Gestor Municipal, onde na qualidade de entidade prestadora de serviços socioassistenciais, necessita realizá-los em consonância com as regulações do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

As entidades e organizações da assistência social, com Vínculo SUAS, são parceiras estratégicas e corresponsáveis na luta pela garantia de direitos sociais e na provisão de serviços, programas e projetos complementares ao PAIF e PAEFI, compondo a rede socioassistencial do município.

O SOS Casa Abrigo Margaret é a única OSC no município com inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto habilitada para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, e executa o referido Serviço há cerca de 20 anos, possuindo assim experiência na execução do Serviço.

O SOS Casa Abrigo Margaret manifestou o interesse na formalização da parceria e apresentou a documentação necessária conforme Resolução SMAS 01/2024 que dispõe sobre o credenciamento, sendo a única OSC credenciada até o presente momento e habilitada conforme a Resolução 01/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos conforme Resolução a Resolução SMAS 01/2024, aprovou o Plano de Trabalho e manifestou parecer favorável a formalização da parceira.

A OSC possui o Termo de Colaboração 04/2024 em vigência até 31/12/2024 para o cofinanciamento da execução do referido Serviço Socioassistencial, dessa forma a presente parceria assegurará a continuidade do atendimento aos usuários já acolhidos na unidade, sem descontinuidade da oferta do Serviço, tendo em vista que a execução continuada do Serviço Socioassistencial se caracteriza como essencial para a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, por todo o acima exposto e com base no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de Dezembro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Prazo para Impugnação Processo SMAS 09/2024

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 09/2024.

Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de Dezembro de 2024.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Formalização de Termo de Contrato de Repasse para aquisição de equipamentos e material permanente para uso em ambulatório médico veterinário, para atendimento dos animais resgatados.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: exercício de 2024.

R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 27.456.659/0001-03

Considerando o Art. 29 da lei Federal 13019/2014 que prevê a dispensa de chamamento público no caso de recursos **decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais;

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Considerando a Emenda Impositiva referente ao projeto de Lei nº 69/2023 - LOA, Processo nº 00455, de 29/09/2023 emenda nº 46;

Considerando que o município já vem adotando políticas públicas no atendimento do bem estar animal, inclusive de forma complementar, com parcerias nesse segmento;

Considerando que o Plano de Trabalho foi aprovado pela Secretaria de Agricultura, abastecimento e Meio ambiente;

Considerando que a estrutura organizacional do município notadamente o Departamento de Zoonozes, não tem atribuições com o resgate e recuperação de animais em situação de abandono e maus tratos,além do atendimento na forma como é feito pela Associação de Defesa Animal, limitando-se a ações de vigilância e prevenção de patologias (zoonose) que tenham cães e gatos como vetores e ou propagadores, de relevância para a saúde pública mais precisamente à transmissão de agentes etiológicos para humanos.

Considerando que o Contrato de Repasse tem tratamento análogo aos Termo de Parceria previsto na Lei Federal 13.019/2014

Considerando o disposto no §2º do art. 32 da Lei federal 13.019/2014 que prevê a impugnação da justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, determino a publicação no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de dezembro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

Pereira Barreto - SP, 11 de dezembro de 2024

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto torna pública a RELAÇÃO DE INSCRITOS no Chamamento Público número 001/2024, EDITAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (nº 14.399/2022).

Categoria A – Premiação por trajetória passada

01	Aldemir Teodoso dos Santos	057.729.058-48
02	Alexandre Amin Budaye	155.701.168-00
03	André dos Santos Souza	298.565.798-00
04	Antônio Marcos de Freitas	26.260.495/0001-81
05	Associação de Amigos do Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto	06.285.535/0001-32
06	Associação Educacional e Recreativa Facmol	04.130.349/0001-07
07	Carlos de Souza Rocha	604.597.608-82
08	Fábio Silva de Oliveira	308.078.888-50
09	Fabrício Carvalho	288.828.798-60
10	Flávia Sayuri Koba Farinha	398.494.288-56
11	Gabriel Mirck Amaro	445.765.138-93
12	Giuliana Tiemi dos Santos Iida	238.075.978-24
13	Gláucia Suzana Teixeira Rodrigues dos Santos	369.361.428-85
14	Guilherme Oliveira de Fátima	102.963.196-43
15	Janderson Diego da Silva de Castro	234.077.188-96
16	Jaqueline Olinda Macedo de Souza	364.432.798-08
17	João Batista Perles	052.496.098-48
18	Jorge Fukao Junior	095.391.688-05
19	José Alves de Souza	957.681.308-53
20	Laura Ayako Suguimoto Kaneko	117.733.968-46
21	Lia Maura dos Santos Calestini	20.092.775/0001-41
22	Marcelo Zacharias de Queiroz	248.370.428-05
23	Marcos Teodoro Ferreira	119.952.008-08
24	Mário César Irikura	281.589.158-17
25	Mauro Martins dos Santos	036.290.248-82
26	Midiã Kássia Nantes da Silva Estevam de Medeiros	437.015.728-52
27	Oziel André de Paula	248.401.708-19
28	Paulo Mitsuyoshi Chiesa Nishiyama	308.856.668-79
28	Paulo Pires dos Santos Neto	350.039.668-22

29	Paulo Ricardo Farinha de Souza	341.323.158-86
30	Paulo Ricardo Farinha de Souza	39.326.917/0001-16
31	Romeu Martins dos Santos	067.486.368-25
32	Silmara da Silva Oliveira	350.557.718-95
33	Wellington Willian Carvalho de Medeiros	405.210.418-00
34	Valter Luiz Gomes Júnior	439.334.618-12

Categoria B – Projetos de ações culturais

	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO
01	Alex dos Santos Souza	315.829.688-88	
02	Alexandre Amin Budaye	155.701.168-00	
03	Antônio Marcos de Freitas	26.260.495/0001-81	
04	Bruno Eduardo Maximiniano da Silva	369.121.388-02	
05	Bruno Roberto Moreira	384.600.538-06	
06	Camila Mirck Amaro	445.765.598-85	
07	Edberto Pereira Isbaex	136.928.208-79	
08	Elza Mieko Koba Perles	088.167.528-82	
09	Evandro Barbosa	23.149.824/0001-23	
10	Fabrício Barbosa de Carvalho	288.828.798-60	
11	Gabriel Mirck Amaro	26.827.941/0001-97	
12	Gileno dos Santos Cardoso	270.201.688-09	
13	Giuliana Tiemi dos Santos Iida	55.081.243/0001-93	
14	Gláucia Suzana Teixeira Rodrigues dos Santos	369.361.428-85	
15	Janderson Diego da Silva de Castro	234.077.188-96	
16	Jaqueline Olinda Macedo de Souza	364.432.798-08	
17	João Batista Perles	052.496.098-48	
18	João Pedro Dias Alves	516.597.178-33	
19	Jorge Fukao Junior	095.391.688-05	
20	José Paulo Lelis da Silva (PI)	064.190.018-03	
21	José Paulo Lelis da Silva (PII)	064.190.018-03	
22	Laura Ayako Suguimoto Kaneko	117.733.968-46	
23	Leonardo Felipe da Silva Negrini	438.199.278-40	
24	Lia Maura dos Santos Calestini	20.092.775/0001-41	

25	Luiz Antônio Bezerra Júnior	030.771.981-26	
26	Marcelo Alves Cerdan	137.045.738-33	
27	Marcelo Zacharias de Queiroz	248.370.428-05	
28	Marcos Otávio Ramos Moreno	587.155.948-40	
29	Mirian Stefany Gome dos Santos	535.553.778-25	
30	Wilson Martins Ferreira	55.264.068/0001-70	
31	Maiko Rodrigo Sabino Pereira	349.941.918-16	
32	Mário César Irikura	281.589.158-17	
33	Nicole dos Santos Cruz	539.506.208-42	
34	Paulo Mitsuyoshi Chiesa Nishiyama	308.856.668-79	
35	Paulo Pires dos Santos Neto	350.039.668-22	
36	Paulo Ricardo Farinha de Souza	39.326.917/0001-16	
37	Roberto Silva Martins	14.578.258/0001-84	
38	Silmara da Silva Oliveira	350.557.718-95	
39	Valmir Pereira dos Santos Júnior	327.400.208-99	
40	Valter Luiz Gomes Júnior	439.334.618-12	
41	Victor da Silva	48.635.340/0001-15	
42	Vitória Elionir Silva de Campos	463.500.188-18	
43	Washington Romualdo Rodrigues dos Santos	136.926598-06	
44	Wellington Willian Carvalho de Medeiros	405.210.418-00	
45	Wesley dos Santos de Santana	364.026.068-63	

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO CONFORME EDITAL 01/2024 PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DE PEREIRA BARRETO/SP PARA O BIÊNIO 2025-2027.

O **Conselho Municipal Idoso do Município de Pereira Barreto/SP,** torna pública a relação de representantes da sociedade civil que se inscreveram para participarem como membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI e ocuparão as vagas conforme item II. do edital.

Representantes conforme os segmentos:

01 vaga para titular de :

Representantes de entidades e/ou organizações de atendimento ao idoso nas áreas de cultura, educação, recreativa, assistencial, etc;

Titular: Emília Mari Wako

01 vaga para suplente de:

Representantes de entidades e / ou organizações da área de Saúde;

Suplente: Ana Cristina dos Santos Quenehenn

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 10 de Dezembro de 2024.

Sandra Yukie Seki Perozim
Presidente do CMI

cmi@pereirabarreto.sp.gov.br
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br